



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 014, de 24 de junho de 1969

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do que dispõe o art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a proposição do Instituto de Resseguros do Brasil, através do Ofício DT/463, de 21 de julho de 1968, bem como o que consta do processo SUSEP n° 14.101/68,

R E S O L V E:

1. Tornar sem efeito a proibição contida no quadro 5.1 da parte B, Capítulo VI – categorias 113 e 213 – da tarifa de responsabilidade civil de veículos, de que trata a Portaria n° 1 do DNSPC, de 24 de janeiro de 1964, ficando, assim, a cobertura correspondente a automóveis pertencentes a casa locadoras sujeita às disposições da Circular n° 14, desta Superintendência, de 29 de abril de 1968.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente